



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.  
EDITAL Nº 041/2016 – 20 de julho de 2016

**PARECER JURÍDICO Nº 715/2016**

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE.**

Trata-se de procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial requisitado pelo Senhor EDMAR LOPES MACHADO, Secretário de Obras e Serviços Públicos, via do OF nº 300, de 29/06/2016, protocolizado na mesma data sob nº 004030, com vistas à aquisição de areia grossa e média, para serviços de boca de lobo.

A fase interna e a minuta do Edital foram analisadas e aprovadas por esta Consultoria através do Parecer nº 639/2016 constante dos autos.

Observo que Edital com seus anexos, notadamente TERMO DE REFERÊNCIA, planilha de preços básicos, cálculos, comprovantes da demanda e a minuta do CONTRATO foram corretamente redigidos, seguindo-se extrato para publicação em notícia resumida na forma da Lei.

Todos os membros da Equipe de Apoio à Pregoeira conheceram do procedimento, seguindo-se ordem de publicação datada de 22/07/2016, quando o edital em inteiro teor foi publicado no PLACAR e no site desta Prefeitura, conforme consta certificado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração Juliano Gonçalves da Silva e Chefe do Departamento de Informática, Sr. Antônio Cesar Raimundo Filho.

O aviso Resumido foi publicado no DOE e no Jornal O POPULAR, nas respectivas edições do dia 27 de junho de 2016.

Nesta fase, nos cumpre observar se ocorreu prazo igual ou superior ao mínimo de 8 (oito) dias úteis, determinado pela lei do Pregão, entre a publicação e a data de abertura do procedimento.

Observo que a última publicação ocorreu no dia 22 de julho (sexta-feira) e como o procedimento seria como de fato foi aberto no dia 05/08/2016 (sexta-feira), contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação (25/07/2016)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

O procedimento interno se completou com pareceres, informações e despachos ordenatórios e de expediente, competindo a esta Consultoria a análise sob a ótica do Direito Administrativo e notadamente, do cumprimento da legislação reguladora dos procedimentos seletivos de preços.

Trata-se de Pregão Presencial para aquisição de areia para construção/reforma de bocas de lobo, mediante contrato com prazo de vigência até 31/12/2016, com possibilidade de rescisão antecipada ou prorrogação através de termo aditivo, por iguais e sucessivos prazos, na fora do art. 57 da Lei 8.666/93, no interesse da Administração.

Aberto o Pregão na data e hora designadas somente uma (1) pessoa física (fornecedor) compareceu e foi credenciada: NILTON CÉZAR DA SILVA (CPF nº 46.672.3-1-15), o qual foi credenciado, mas frustrou-se a fase de lances e de negociação.

Não houve impugnação do edital e nem recurso administrativo.

Não houve competitividade porque apenas um licitante compareceu e foi credenciado.

Não houve lance e os preços propostos foram mantidos.

Observo que os preços das propostas, tanto para areia grossa quanto para areia média, estão superiores aos preços referenciais, em porcentuais superiores a 21%.

Por isso, não foi obedecido o item/condição nº **5.12 do Edital**.

**II - CONCLUSÃO.**

Posto isso, opino à Pregoeira no sentido de REABRIR A ATA DE JULGAMENTO, convocando a proponente única para negociar o preço, adequando-o aos preços médios indicados pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS NA PLANILHA DE PREÇOS, como conferenciais, antes de tomar decisão pela **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 041/2016, se for o caso.

É o parecer, smj.

Piracanjuba, 16 de agosto de 2016.

*Divino Cardoso da Paixão*

**DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO**

**OAB-GO nº 5.981**

*recebido*  
*16/08/16*  
*[assinatura]*